

INTERESSADO: Inocêncio Agostinho Baptista

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Professor Regente da disciplina Análise de Balanços na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1766/75, CTG; Aprov. em 25 / 6 / 75

#### I- RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Inocêncio Agostinho Baptista para exercer as funções de Professor Regente em Departamento não indicado, sendo a disciplina Análise de Balanços.

2. Apreciação: O interessado é portador do título, em grau médio, o Técnico em Contabilidade. Em nível superior, é graduado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Bauru. Como atividade profissional, é advogado na comarca de Jahu e outras vizinhas. É diretor administrativo de uma empresa de assistência técnica fiscal e contábil, bem como de uma outra empresa com atividades desde a administração de emprego até serviços de entrega rápida.

Segundo a doutrina do Conselho Estadual de Educação, coincidente com a do Colegiado Federal, constitui requisito essencial, como regra, para o exercício do magistério em nível superior, a graduação em curso de igual nível, de cujo currículo figure, com a duração mínima de um ano a disciplina que o indicado pretende lecionar. Excepcionalmente, o Conselho Estadual de Educação poderá aceitar a graduação em área afim ou estranha, desde que existam outros elementos de convicção. Para exercer funções de professor, hierarquicamente mais elevadas, o indicado precisa de ser portador do título de Doutor ou Mestre, obtido em curso de pós-graduação, ou do primeiro título mediante defesa de tese. Para as funções, imediatamente além das iniciais, o indicado, afora o diploma, deve fazer prova de que possui, pelo menos, relativa especialização na área pertinente a disciplina. Vale dizer, para Instrutor ou Assistente, por exemplo

seria necessária a graduação; para as funções imediatamente seguintes, Professor Adjunto, por exemplo, além da graduação, a prova da especialização, para as mais elevadas, por exemplo, as do Professor Titular, o requisito seria o título de Mestre ou Doutor.

Para o indicado não basta o diploma de grau médio; nada tem a ver com Análise de Balanços, disciplina situada na área da Contabilidade, a sua graduação em Ciências Jurídicas. E muito menos sua atividade profissional.

Indicação rejeitada

Recomenda-se à escola proponente mais zelo nas indicações futuras.

## II - CONCLUSÃO

O contrato do Sr. Inocêncio Agostinho Baptista, Bacharel em Ciências Jurídicas, para ministrar aulas de Análise de Balanços na Faculdade de administração de Empresas de Jahu, não pôde ser aceita por falta de títulos do indicado.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Alpinólo Lopes Casali Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinólo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1975

a) Conselheiro: Luiz Ferreira Martins - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 25 de junho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente